



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 623/99, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE 02 TERRENOS À ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE CAMPO VERDE-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos lotes 03 e 04 da Quadra 13, do loteamento Jardim Cidade Verde, sito à Rua Campo Grande, nesta cidade de Campo Verde-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lotes urbanos acima descritos no “caput” deste artigo destinam-se especificamente a Construção da Sede da Associação dos Agrônimos de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - A presente doação, decorrente do incentivo a melhoria da produção agrícola em nosso município tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, nos seguinte termos:

I – Se não derem ao imóvel a finalidade inserida no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – Se no prazo de 01 (um) ano, não derem início as obras de instalação da Associação dos Engenheiros Agrônimos, contados a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica terminantemente proibida a transferência dos imóveis objeto da presente doação, a terceiros.

ARTIGO 4º - Os lotes urbanos objeto da presente doação, encontram-se “sub-judice”, em Ação de Desapropriação, razão pela qual, a escrituração dos mesmos para a Associação dos Agrônimos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

de Campo Verde-MT, deverá ser efetuado tão logo os mesmos passem a pertencer de fato e de direito ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Setembro de 1999.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETO E DE DURAÇÃO.

ART. 1º

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, denominada pela sigla AEA-CV, fundada em 11 de Dezembro de 1992, é entidade máxima representativa da categoria dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde - MT, sendo uma Sociedade Civil de âmbito municipal com sede em Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

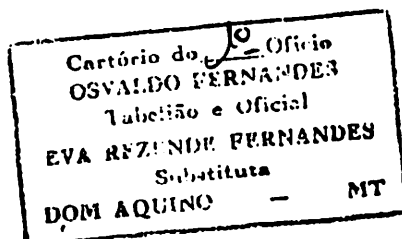
ART. 2º

A AEA-CV tem por finalidade e objetivos principais:

- a) Congregar e representar a classe agrônômica em Campo Verde na defesa de seus direitos e prerrogativas;
- b) Promover o aprimoramento e valorização profissional do Engenheiro Agrônomo, através do pleno exercício da profissão, a fiel execução e aprimoramento das leis específicas em vigor e respeito aos ditames do Código de Ética Profissional;
- c) Propugnar pela participação ampla e decisória da classe agrônômica na solução dos problemas básicos e correlatos da agricultura e no processo de desenvolvimento do Município;
- d) Propugnar pela maior representatividade da classe agrônômica junto aos órgãos de decisão da vida municipal, no âmbito de suas atribuições profissionais;
- e) Defender os direitos e interesses profissionais de seus associados, por solicitação dos mesmos ou por iniciativa própria, nas instâncias que se fizer necessária;
- f) Divulgar aos assuntos do interesse da classe.

ART. 3º

O prazo de duração da AEA-CV é ilimitado e sua dissolução só poderá ser efetivada por Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo, dois terços de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira e única convocação.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Certifico que, a presente fotocópia, conferida com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Dom Aquino - MT, 29 de 08 de 19 94

Em Testemunho _____ da Verdade

Oswaldo Fernandes

1991130

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ART 4º

A AEA-CV compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de constituição da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde em 11/12/1992.

Parágrafo 2º - São Sócios Efetivos, os Engenheiros Agrônomos formados por Escola Superior reconhecida oficialmente, ou se formado no Exterior, com diploma registrado no País, e que tenha sido admitido na forma estatutária.

ART 5º

Antes do término de cada ano, a Assembléia Geral fixará Contribuições que serão pagas no ano subsequente.

ART 6º

Os sócios que se encontrarem com suas contribuições atrasadas por um período superior à 90 dias após o vencimento, terão um prazo fixado pela diretoria para regularização.

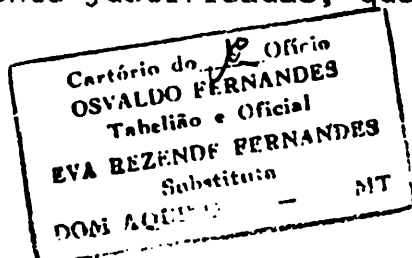
Parágrafo Único:

Em caso de exclusão do associado, a sua readmissão somente será permitida mediante pagamento do débito em questão.

ART 7º

São Direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Solicitar amparo e assistência da Associação de acordo com as disposições contidas neste Estatuto;
- b) Recorrer, por escrito, à Assembléia Geral, das decisões contrárias aos interesses da classe ou da Associação, resolvidas nas reuniões da Diretoria;
- c) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Associação;
- d) Encaminhar, por escrito, à Diretoria, proposições devidamente justificadas, que mereçam a intervenção da AE-



CAR DADO DO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia, conforme com o original a mim apresentado, é verdadeira e
Dom Aquino - MT 29 de 09 de 1994
Em Testemunho
OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO

- 11
- e) Propor a convocação de Assembléia Geral, com a adesão por escrito, de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
 - f) Ser indicado para representar a Associação.

ART 8º

São deveres dos Associados:

- a) Acatar e obedecer o presente Estatuto;
- b) Observar os Ditames da ética Profissional e a Regulamentação do Exercício da Profissão;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da classe agrônômica, da política agrícola de desenvolvimento Municipal e regional, e da AEA-CV, cooperando para que sejam atingidos seus objetivos;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;
- e) Participar das reuniões da Diretoria, e da Assembléia Geral, acatando suas decisões;
- f) Pagar pontualmente as contribuições à AEA-CV;
- g) Manter atualizado os endereços comercial e residencial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART 9º

São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

CAPÍTULO 04

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 10 º

A Assembléia Geral é o órgão supremo da AEA-CV e tem atribuição para deliberar sobre todos os assuntos, aprovar e ratificar ou não, todos os atos que interessem aos associados, aos objetivos, ou à vida da Associação.

As Assembléias Gerais podem ser:



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO

Certifico que, a presente fotocópia, confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Dom Aquino - MT, 29 de 08 de 19 94

Em Testemunha..... da Verdade

Oswaldo Fernandes
OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO

- a) Ordinárias;
b) Extraordinárias.

PARÁGRAFO 1º

A Assembléia Geral Ordinária será realizada na primeira quinzena de julho para eleição dos membros da Diretoria, anualmente.

PARÁGRAFO 2º

A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano, pela Diretoria, ou mediante solicitação escrita de um mínimo de 50 % de sócios em pleno gozo de seus direitos, dando a razão da convocação e qual será, exclusivamente o assunto do da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 3º

A apresentação e balanço financeiro da gestão anterior será efetivada até 15(quinze) dias após a nova Diretoria.

ART 11º

As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos sócios quites, com direito de voto, incluindo os membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se não atingir o número previsto neste Artigo, funcionarão em segunda convocação, após uma hora, da marcada para a primeira convocação, declarando-se que as Assembléias funcionarão e deliberarão com qualquer número de sócios quites, com direito a voto.

ART 12º

As Assembléias Gerais são convocadas mediante carta circular aos associados, com antecipação mínima de 7(sete) dias. A circular de convocação, deverá conter fixados, o local, dia e hora da Assembléia em primeira e segunda convocação, bem como a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Assembléias são convocadas e presididas pelo Presidente da AEA-CV, ou por quem de direito, conforme determina o presente Estatuto.

CAPÍTULO V

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO**

Certifico que, a presente fotocópia, confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Dom Aquino - MT, 29 de 08 de 1994.

Em Testemunho _____ da Verdade

Oswaldo Fernandes
OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO

Cartório do 1º Ofício
OSVALDO FERNANDES
Tabelião e Oficial
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
DOM AQUINO - MT.

DA DIRETORIA

ART 13º

A AEA-CV, será administrada, gratuitamente, por uma Diretoria, composta de 5(cinco) membros, eleitos de conformidade com o presente Estatuto, e mandato de 1(um) ano.

ART 14º

a Diretoria compor-se-á dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro.

ART 15º

À Diretoria compete:

- a) Administrar e promover o desenvolvimento da AEA-CV, dando fiel cumprimento do Estatuto, instruções e resoluções em vigor e às deliberações e das Assembléias Gerais;
- b) Convocar as Assembléias Gerais e outras reuniões previstas neste Estatuto;
- c) Organizar o Relatório anual;
- d) Nomear representantes, ad-referendum da Assembléia Geral, em órgãos para os quais seja necessário a representação da AEA-CV.

PARÁGRAFO 1º

Os membros da Diretoria deverão reunir-se cada 90(noventa) dias, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por dois terços dos membros, só podendo deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

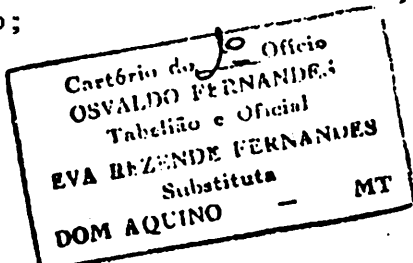
PARÁGRAFO 2º

As vagas da Diretoria que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios escolhidos em reuniões da Assembléia Geral.

ART 16º

Ao presidente compete:

- a) Representar legalmente a AEA-CV em juízo ou fora dele;
- b) Superintender toda atividade da AEA-CV, assim fiscalizar
- c) Assinar com o secretário, a correspondência da Associação;



CARÓRIO DO 1º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO

Certifico que, a presente fotocópia, confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Dom Aquino - MT, 29 de 08 de 1994

Em Testemunho _____ da Verdade

Oswaldo Fernandes
OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência do Presidente, assume a função o Vice, 1º Secretário, 2º Secretário ou o Tesoureiro respectivamente.

ART 17º

Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e manter o livro de atas das reuniões das Assembléias Gerais, Conselho normativo e Diretoria;
- b) Operacionalizar e executar a administração da AEA-CV, mantendo atualizados e sob responsabilidade, o arquivo, a correspondência e cadastro da AEA-CV.

ART 18º

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade, toda documentação de caráter contábil, regularmente registrados e lançados;
- b) Fornecer aos Associados, quaisquer informações de caráter contábil, quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 19º

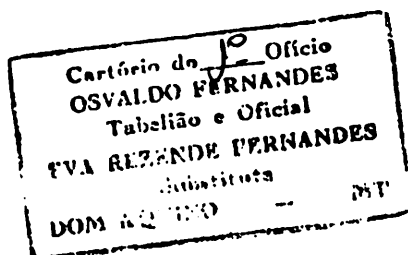
Nas Assembléias Gerais, e da Diretoria, não poderão ser discutidas ou votadas quaisquer propostas de aplauso, condenação ou crítica de caráter político partidário ou religiosa.

ART 20º

A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde - AEA-CV, poderá filiar-se a Federações, Confederações ou Conselho de Profissionais da Classe, que tenham finalidades complementares às suas, a juízo da Assembléia Geral, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

ART 21º

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reuniões da Assembléia Geral.



CARTEIRO DO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que, a presente fotocópia, confe-
re com o original a mim apresentado, do
que dou fé.
Dom Aquino - MT, 29 de 08 de 1994.
Em Testemunho _____ da Verdade
Osvaldo Fernandes
OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO

presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão de Assembléia Geral, para esse fim convocada.

Uma contribuição da SEED- Consul. e Planej. Rural à AEA-CV.

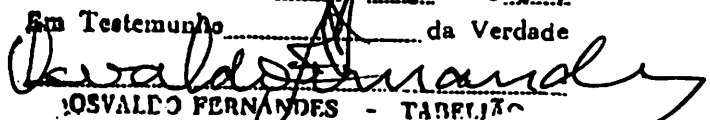
Cartório do 1º Ofício
 OSVALDO FERNANDES
 Tabelião e Oficial
 EVA BEZENDE FERNANDES
 Substituta
 DOM AQUINO - MT

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Certifico que, a presente fotocópia, confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Dom Aquino - MT, 29 de 08 de 1994

Em Testemunho _____ da Verdade


 OSVALDO FERNANDES - TABELIÃO